



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 303/2025

JULGAMENTO / DECISÃO

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto por NC COMUNICAÇÕES S/A no Pregão Eletrônico nº 303/2025, solicitando a revisão da decisão de inabilitação:

Diante do exposto, requer a recorrente a total procedência do presente recurso, com a consequente desclassificação da empresa recorrida, em virtude do não cumprimento das disposições previstas no edital e na legislação aplicável, especialmente quanto à obrigatoriedade de o periódico possuir abrangência estadual, bem como grande circulação no Estado de Santa Catarina, não podendo prosperar a habilitação e a decisão que declarou vencedora a empresa, na medida que esta empresa apresentou documentos insuficientes.

2. Nos termos do artigo 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2024, os recursos foram contrarrazoados e dirigidos à autoridade (Pregoeiro) que proferiu decisão no sentido de não reconsiderar o ato, conforme a seguir se transcreve:

1 – COMPROVAÇÃO DE JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL; A vencedora comprovou circulação digital diária (5 dias/semana) através site www.jornaldomediovale.com.br, o que atende ao edital, que permite expressamente publicações através de meio digital para o item 1, conforme informa item 3.8 do termo de referência “As veiculações das publicações de “atos oficiais/legais” constantes no item 01 (circulação no Estado de Santa Catarina) poderão ser realizadas através de meio digital, desde que a publicação seja aberta a consulta pública, sem necessidade de cadastro ou qualquer forma de pagamento para acesso à publicação”.

2- DA COMPROVAÇÃO DA TIRAGEM E ABRANGÊNCIA; A vencedora apresentou declaração de tiragem e distribuição, o edital não fixa quantidade mínima de exemplares ou municípios.

NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por NC Comunicações S.A., mantendo-se a empresa Editora Jornal do Médio Vale Ltda. como vencedora do item 1, por atender às exigências editalícias.



3. De acordo com o disposto no §2º deste mesmo artigo, cabe à autoridade superior, proferir sua decisão:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

[...]

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4. Dito isso, passo para a análise do recurso.

5. Em suas razões o NC COMUNICAÇÕES S/A afirma que a EDITORA JORNAL DO MÉDIO VALE LTDA atende as exigências do edital.

6. Não houve apresentação de contrarrazões, apesar da intimação.

7. Sem razão a Recorrente.

8. O edital do pregão eletrônico prevê a possibilidade de veiculação exclusivamente digital no caso do item nº 01 como forma de comprovação da qualificação técnica, conforme podemos destacar dos itens 3.8 e 5.10 do Termo de Referência:

3.8 – As veiculações das publicações de “atos oficiais/legais” constantes no item 01 (circulação no Estado de Santa Catarina) poderão ser realizadas através de meio digital, desde que a publicação seja aberta a consulta pública, sem necessidade de cadastro ou qualquer forma de pagamento para acesso à publicação.

[..]

5.10 – As veiculações das publicações de “atos oficiais/legais” constantes no item 01 (circulação no Estado de Santa Catarina) poderão ser realizadas através de meio digital,

www.timbo.sc.gov.br





desde que a publicação seja aberta a consulta pública, sem necessidade de cadastro ou qualquer forma de pagamento para acesso à publicação.

9. Neste caso, o edital permite no item nº 01, a participação de jornais de circulação estadual, assim como os que apresentarem apenas veiculações por meio digital.

10. Assim, conforme bem destacado pela Pregoeira, a licitante EDITORA JORNAL DO MÉDIO VALE LTDA comprovou a veiculação por meio digital indicando o sítio eletrônico www.jornaldomediovale.com.br.

11. Ante todo o exposto, atendendo ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, **DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO** por NC COMUNICAÇÕES S/A, mantendo a decisão proferida pela Pregoeira, que declarou vencedora a proposta apresentada por EDITORA JORNAL DO MÉDIO VALE LTDA, no Pregão Eletrônico 303/2025, determinando o prosseguimento do feito.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó (SC), 08 de dezembro de 2025.

THOMAZ HENRIQUE NOGUEIRA CAMPREGHER

Secretário da Fazenda e Administração

